

## **II.4 - ENCERRAMENTO DAS OPERAÇÕES**

### **II.4.1 - Critérios para decisão quanto ao encerramento das operações**

A decisão quanto ao encerramento das operações de resposta a emergência deverá ser tomada pelo Gestor Central, em acordo com os órgãos competentes. As operações de contenção e recolhimento deverão prosseguir enquanto a mancha possuir espessura que permita o seu recolhimento. A dispersão ou monitoramento da mancha devem prosseguir enquanto ela for visível.

As ações de monitoramento das áreas afetadas após o encerramento das operações de emergência e de avaliação dos danos provocados pelo derramamento deverão ser decididas pelo Gestor Central, em comum acordo com os órgãos ambientais competentes.

### **II.4.2 - Procedimentos para desmobilização do pessoal, equipamentos e materiais empregados nas ações de resposta**

A desmobilização do pessoal, equipamentos e materiais envolvidos nas operações de combate e de proteção, limpeza e monitoramento das áreas afetadas será decidida pelo Gestor Central, em comum acordo com os órgãos ambientais competentes.

O Gestor Central comunica o encerramento das operações de controle à EOR deste Plano, estrutura interna da PETROBRAS e autoridades, conforme aplicável.

Após a desmobilização, os equipamentos empregados nas ações de resposta ao incidente devem ser encaminhados para limpeza e recondicionamento.

A desmobilização do pessoal, equipamentos e materiais envolvidos nas operações a bordo, será decidida pelo Coordenador do Grupo de Operações da Unidade Marítima.

### **II.4.3 - Procedimentos para ações suplementares**

Os Coordenadores da EOR deste Plano envolvidos no incidente convocam os integrantes de suas equipes para avaliação de desempenho e da efetividade das ações de resposta à emergência, visando uma eventual revisão do Plano, bem como à elaboração do relatório final, que será entregue no prazo de 30 dias ao órgão ambiental competente.